

**LEI MUNICIPAL Nº 3738, DE 01/04/2011
PROJETO DE LEI Nº 3998, DE 31/03/2011**

“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS EXERCÍCIO DE 2011 E 2012, REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de março do corrente ano, reajuste salarial de 6,22% (seis, vinte e dois por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de níveis de vencimentos constantes das Leis Municipais nºs 2.987/2002, 2.988/2002, 3.294/06 e 3088.

Parágrafo único - O reajuste mencionado neste artigo se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas e também sobre os valores pagos a título de gratificação por tempo de serviço.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal n. 3.184/2005, fica reajustado, a partir de 1º de março do corrente ano, em 6,06% (seis, zero seis por cento) o valor pago aos servidores públicos municipais a título de auxílio alimentação.

Art. 3º - Os servidores municipais efetivos e contratados que recebem menos de um salário mínimo nacional vigente, passam a receber, como vencimento base, o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) já estando incluso neste valor o percentual de reajuste mencionado no artigo 1º desta lei.

~~Parágrafo único — O vencimento base previsto neste artigo deverá constar da tabela de níveis de vencimentos constante das Leis Municipais e será retroativo à data de 01/03/2010.~~

Parágrafo único – O vencimento base previsto neste artigo deverá constar da tabela de níveis de vencimentos constante das Leis Municipais e será retroativo à data de 01/03/2011. (§ único, com redação dada pela Lei Municipal nº 3741, de 08/04/2011).

Art. 4º - Os benefícios desta lei correrão à conta dos recursos normais da Prefeitura.

~~Art. 5º — Para fins de Revisão Geral Anual para o exercício de 2012, o percentual mínimo de reajuste a ser concedido e aplicado sobre os valores vigentes à época, será apurado através da média simples a ser calculada sobre os Índices Oficiais de Inflação a saber: IPC FIPE, INPC IBGE e ICV DIEESE.~~

Art. 5º - Para fins de Revisão Geral Anual para o exercício de 2012, o percentual de reajuste a ser concedido e aplicado sobre os valores vigentes à época, será apurado através da média simples a ser calculada sobre os Índices Oficiais de inflação a saber: IPC-FIPE, INPC-IBGE e ICV-DIEESE. (Art.5º com redação dada pela Lei Municipal nº 3747, de 26/04/2011)

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de abril de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER.
SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE